



## Sumário

|                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo .....                                                    | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....                                                      | 1   |
| Presidência da República .....                                                     | 8   |
| Ministério da Agricultura e Pecuária .....                                         | 12  |
| Ministério das Comunicações .....                                                  | 13  |
| Ministério da Cultura .....                                                        | 14  |
| Ministério da Defesa .....                                                         | 66  |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....                 | 67  |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ..... | 68  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....                | 72  |
| Ministério da Educação .....                                                       | 88  |
| Ministério da Fazenda .....                                                        | 111 |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....                      | 129 |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....                       | 133 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                                    | 135 |
| Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....                               | 144 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                                | 145 |
| Ministério do Planejamento e Orçamento .....                                       | 152 |
| Ministério de Portos e Aeroportos .....                                            | 178 |
| Ministério da Previdência Social .....                                             | 178 |
| Ministério da Saúde .....                                                          | 179 |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                                             | 247 |
| Ministério dos Transportes .....                                                   | 248 |
| Banco Central do Brasil .....                                                      | 250 |
| Ministério Público da União .....                                                  | 251 |
| Poder Judiciário .....                                                             | 252 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....               | 257 |

..... Esta edição é composta de 258 páginas .....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 15.276, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso a água potável nas instituições de ensino.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para garantir o acesso a água potável nas instituições de ensino.

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 4º .....  
XIII - água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar.  
....." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
VII - a garantia de acesso a água potável." (NR)

"Art. 17. ....  
VII - implementar infraestruturas e ações de saneamento básico, inclusive de caráter emergencial, nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

"Art. 19. ....  
II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e ao abastecimento de água de que trata o inciso VII do *caput* do art. 2º desta Lei;

"Art. 23. ....  
§ 1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo poderão ser empregados na implementação de estruturas e serviços de saneamento básico nas escolas.

§ 2º O emprego de recursos de que trata o § 1º deste artigo pode ocorrer inclusive em caráter emergencial, com vistas a garantir o pleno funcionamento das estruturas e dos serviços em saneamento básico." (NR)

"Art. 26. ....  
§ 2º .....

IV - (VETADO).  
.....  
§ 5º (VETADO)." (NR)

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, o poder público deverá:

I - incentivar as instituições de ensino a implementar sistemas de aproveitamento da água da chuva, sempre que viável e economicamente sustentável; e

II - fornecer apoio técnico, em colaboração com as instituições de ensino, ouvidos especialistas em recursos hídricos, para implementação dos sistemas referidos no inciso I do *caput* deste artigo, bem como promover a conscientização sobre a importância do aproveitamento da água da chuva para a sustentabilidade ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de novembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
Camilo Sobreira de Santana  
Simone Nassar Tebet

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.764, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Trabalho e Emprego para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- um CCE 1.15;
  - seis CCE 1.10;
  - um CCE 1.07;
  - uma FCE 1.06;
  - cento e quarenta e uma FCE 1.01;
  - duas FCE 2.07;
  - uma FCE 2.06;
  - uma FCE 3.15;
  - uma FCE 4.06;
  - três FCE 4.05;
  - sete FCE 4.04;
  - quatro FCE 4.03;
  - duas FCE 4.02; e
  - uma FCE 4.01; e
- II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério do Trabalho e Emprego:
- seis CCE 1.13;
  - três CCE 1.12;
  - três CCE 2.13;
  - um CCE 3.15;
  - uma FCE 1.15;
  - uma FCE 1.14;
  - quinze FCE 1.13;
  - uma FCE 1.12;
  - duas FCE 1.11;
  - seis FCE 1.10;
  - uma FCE 1.09;
  - duas FCE 1.08;
  - sete FCE 1.07;
  - cinco FCE 1.05;
  - noventa e cinco FCE 1.03;
  - trezentas e sessenta e nove FCE 1.02;
  - duas FCE 2.13;
  - duas FCE 2.12;
  - uma FCE 2.11;
  - cinco FCE 2.10; e
  - quatro FCE 2.09.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a alínea "f" do inciso II do *caput* do art. 16 do Anexo I ao Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022;

II - o Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023; e

III - o Decreto nº 12.139, de 15 de agosto de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação. Brasília, 28 de novembro de 2025; 204ª da Independência e 137ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Esther Dweck  
Luiz Marinho

Foram publicadas em 28/11/2025 as  
edições extras nºs 227-A e 227-B do *DOU*.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial

